



Direção Geral do Fórum

Portaria

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 1054/2017

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a contratação com a empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, nos termos da Ata de Registro de Preços n. 58/2016 (CNJ/CERTISIGN), para aquisição de certificados digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de certificações digitais, também por estagiários, bem como a sua rotatividade;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação dos certificados digitais vigentes, evitando-se a emissão de novo certificado.

RESOLVE:

Art. 1º Conforme disponibilidade, a autorização para emissão de novo certificado digital deverá ser fornecida:

- a) Quando o magistrado, servidor ou estagiário passar a ter exercício nesta Seção Judiciária, sendo imprescindível a sua utilização;
- b) Quando, por razões alheias ao usuário, não seja possível prorrogar a certificação digital disponibilizada anteriormente;
- c) Nos casos de furto, roubo ou dano no eToken, devidamente comprovado.

Art. 2º Cada Vara Federal poderá solicitar a quantidade de certificados digitais de acordo com o número de estagiários em seu quadro no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Caso o estagiário requeira o seu desligamento antes do prazo de 1 (um) ano, deverá arcar com os custos da emissão do certificado, cujo pagamento será realizado por meio de GRU.

Art. 3º Nos casos em que o usuário não providencie a renovação do atual certificado digital no prazo de vigência, ou der causa a sua perda, deverá arcar com os custos de emissão do novo certificado, caso o uso deste recurso tecnológico seja necessário à continuidade dos serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade disposta no *caput* as situações circunstanciadamente justificadas pelo usuário e acolhidas pela Direção do Foro.

Art. 4º Será fornecido novo eToken nas situações previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 1º desta Portaria, devendo o usuário, nos demais casos, ressarcir a Seção Judiciária de Pernambuco ou adquirir novo dispositivo às suas expensas.



Art. 5º Os requerimentos para emissão de novos certificados digitais deverão ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou Diretor de Núcleo o qual os usuários estiverem vinculados, por meio do Sistema Eletrônico GECD - Gestão de Certificados Digitais.

Parágrafo Único: O Diretor de Secretaria deverá informar, no sistema GECD, a data de validade da nova certificação digital emitida, inclusive nos casos em que o usuário arque com sua emissão.

Art. 6º Incumbirá à Direção do Núcleo de Tecnologia da Informação a atribuição de acompanhar o limite contratual relativo a novas autorizações de emissão de certificados digitais nesta Seccional.

Art. 7º Nos casos de desligamento da Seção Judiciária de Pernambuco, o usuário deverá devolver a mídia (eToken) ao responsável do Núcleo de Tecnologia da Informação da Seção/Subseção.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 79/2016-DF, de 23 de setembro de 2016.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 06/09/2017, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.